

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/09 - PODER EXECUTIVO**

“ Altera dispositivos da Lei Complementar 009, de 26/12/2001 – Código Tributário Municipal. e dá outras providências. ”

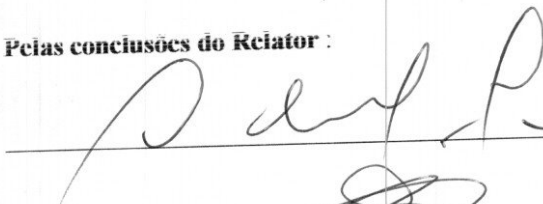
**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORAVEL** em sua **INTEGRA**.

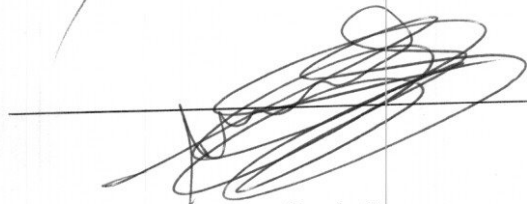


Ver. Rudimar Oliveira Lautert  
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Gilson Alves Marcondes - Presidente



Ver. Laudo Sorriha - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 29 de maio de 2009.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/09 - PODER EXECUTIVO**

“ Altera dispositivos da Lei Complementar 009, de 26/12/2001 – Código Tributário Municipal. e dá outras providências. ”

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o Projeto, verificando a redução dos valores nos juros e multas, no pagamento dos débitos, bem como as facilidades para pagamento em favor dos contribuintes, que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

Ver. Ociriane Sanches do Nascimento  
Relator

Pelas conclusões do Relator :

Ver. Laudo Soriana - Presidente

Ver. Rudimar Oliveira Lautert - Membro

Resultado da Votação na Comissão

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 29 de maio de 2009.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000



**MUNICÍPIO DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

MENSAGEM EXECUTIVA nº 007/2009, de 27 de abril de 2009.

*Recbi em  
28/4/09  
Sempre  
às 08:00 hs*

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº. 007/2009 que Altera a lei complementar nº. 009/2001 – Código Tributário Municipal.

O programa de recuperação de créditos fiscais é uma importante ferramenta para a implementação das receitas do município.

O objetivo do programa é a implementação da receita do Município, permitindo a contribuintes que possuam ou hajam sofrido dificuldades financeiras, que possam adimplir suas obrigações com o tesouro, de forma facilitada.

O principal objetivo do programa é o implemento efetivo da receita e a diminuição dos custos financeiros e burocráticos de demandas judiciais.

No presente caso, entendemos que por haver previsão legal anterior e em virtude da existência de opção por parte de diversos contribuintes, deverão ser mantidas as isenções excepcionais de todos os acréscimos legais (correção monetária, juros e multa) para os débitos consolidados até 31 de dezembro de 2006.

*Sede do Governo Municipal - Rua Appa, 120 - Centro - Fone: (67)3 454-1320.*



**MUNICÍPIO DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Projeto de Lei Complementar nº 007, de 27 de abril de 2009.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 009, de 26 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito de Maracaju, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os incisos II, III e IV, do art. 312 e acrescenta-se o §2º ao art. 312, todos da lei complementar nº 09, de 26.12.2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

II – para pagamento em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, os juros e a multa incidentes até a data de opção serão reduzidos em 60% (sessenta por cento);

III – para pagamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, os juros e a multa incidentes até a data de opção serão reduzidos em 40% (quarenta por cento);

IV – para pagamento em mais de 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, os juros e a multa incidentes até a data de opção serão reduzidos em 20% (vinte por cento);

§1º – (mantida a redação do parágrafo único) .....

§2º – Para a apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorram até 31 (trinta e um) de 12 (dezembro) de 2006 (dois mil e seis), fica autorizada a exclusão de todos os acréscimos legais, assim compreendidos a correção monetária, os juros e multa, para pagamento nos termos definidos neste artigo.

**Art. 2º** Os demais dispositivos não alcançados por lei permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete de abril de 2009.

**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**  
**PREFEITO**

Sede do Governo Municipal - Rua Appa, 120 - Centro - Fone: (67)3 454-1320.